



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 296/2021
Data 01/02/2021
Ass: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 5 /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Programa Bolsa Atleta Municipal, visando estimular os atletas participantes do desporto e paradesporto educacional e/ou de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, reconhecidas e vinculadas aos Comitês Olímpico e Paralímpico Brasileiro.

§ 1º Para atendimentos das despesas de que trata esta lei, será determinado e destinado recurso financeiro à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que deverá ser destinado à concessão de Bolsa Atleta, corrigidos pelo IPCA-E - Índice de Preço ao Consumidor Amplo - Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior.

§ 2º Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das bolsas para atletas mulheres;

§ 3º Será destinado de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total constante do § 1º deste artigo às modalidades Paralímpicas.

§ 4º Para efeito do disposto no caput deste artigo ficam criadas as seguintes categorias:

I - Categoria Atleta Estadual: atletas que tenha idade mínima de 14 anos que tenham participado das competições a Nível Municipal ou Estadual, e tenha obtido destaque como primeiro, segundo ou terceiro colocado e que continuem a treinar para futuras competições;





GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - Categoria Atleta Nacional: atletas que tenha idade mínima de 14 anos no ano da concessão do incentivo, que tenha conquistado na competição máxima da temporada nacional, no ano anterior ao do pleito, o primeiro, segundo ou terceiro lugar, ou esteja em primeira, segunda ou terceira colocação no ranking nacional das respectivas modalidades individuais e quanto às coletivas que tenham sido destaque ou selecionados para participar da seleção nacional no ano anterior ao pleito, representado o Brasil e obtido primeira, segunda ou terceira colocação e que continuem a treinar para futuras competições;

III - Categoria Atleta Internacional: atletas que tenha idade mínima de 14 anos no ano da concessão do incentivo, que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representado o Brasil, nos Jogos Olímpicos, Sul-Americanos, Pan-Americanos, Parapan - Americanos ou Copas Mundiais e obtido a primeira, segunda ou terceira colocação;

§ 5º A Bolsa Atleta consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta ou ao seu representante legal, da seguinte grandeza:

I - Categoria Destaque no Nível Estadual: parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o limite de 12 parcelas no ano.

II - Categoria Destaque no Nível Nacional: parcela mensal de R\$ 800,00 (setecentos reais) a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), até o limite de 12 parcelas no ano.

III - Categoria Destaque no Nível Internacional: parcela mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o limite de 12 parcelas no ano.

§ 5º A definição do valor mensal exato da Bolsa Atleta, respeitados os parâmetros acima, será atribuição do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de decisão justificada, ouvida previamente a Comissão de que trata o Art. 6º desta Lei.

Art. 2º Poderão, também, pleitear a concessão da Bolsa os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paralímpicas que não se enquadrem nos requisitos do art. 5º desta Lei, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no "ranking" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais.

Art. 4º A concessão da Bolsa Atleta não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.





**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - possuir idade mínima de 14 (catorze) anos;
- II – Ser residente do Município da Serra.
- III - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
- IV - ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta.
- V - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.
- VI - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas sem prévia anuência da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional, ficando impossibilitado de representar outro Município.

§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município da Serra e da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta não profissional, e nos casos de atuação em mais de uma categoria de competição o atleta fará jus a percepção da Bolsa contemplada pela competição de maior nível.

Art. 6º Os requerimentos de concessão de bolsas serão submetidos à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que designará uma Comissão de Seleção, constituída de 03 (três) a 05 (cinco) membros, servidores da SETUR de notória experiência na área esportiva, a qual observará as prioridades de atendimento à Política Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e as disponibilidades financeiras.





**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 7º Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados por Decreto.

Parágrafo único. Só poderão participar do programa Bolsa Atleta, os atletas que tiveram suas prestações de contas regularizadas em pelo menos, até 60 (sessenta) dias antes da abertura do processo para novas inscrições.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer."

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de fevereiro de 2021.



**JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR - SOLIDARIEDADE**





**GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo indicar ao Executivo a criação de um programa que promova a prática esportiva na forma de incentivo financeiro aos atletas e paratletas de alta performance no Município da Serra, para que estes invistam em suas carreiras e levem o nome da cidade para competições nacionais e internacionais.

Iniciativas como a essa são importantes especialmente em municípios como a Serra, que ainda apresenta um número considerável de famílias em situação de pobreza (Segundo o IBGE, os dados de 2018 apresentavam um índice de 32,9% de pessoas que vivem com menos de meio salário mínimo por mês), e como todos sabem, o esporte é uma via de desenvolvimento social. A concessão de um bolsa de incentivo financeiro pode não só ajudar a desenvolver o aspecto técnico do beneficiário, mas também auxiliar na economia doméstica, proporcionando melhores condições de vida. Além disso, é pacífico que a prática de esportes é essencial para a saúde, capaz de trazer motivação e bem-estar, melhorando o funcionamento do corpo e da mente.

Importante ressaltar também que a Serra apresenta um alto potencial de formação de atletas de alta performance. Não é incomum que algum atleta serrano se destaque em competições e organizações fora do Município ou Estado, que tenham investido na formação deste. Neste sentido, fica demonstrado que o investimento em políticas públicas que ajudem a desenvolver atletas pode ser também um importante aliado na promoção do nome da cidade, bem como na atração de investimentos, eventos e turismo.

Sendo assim, dada a importância do tema, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis que aprovelem o presente projeto indicativo, para que o Executivo que apresente lei para tratar do Bolsa Atleta.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de fevereiro de 2021.



JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR - SOLIDARIEDADE

